



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo n. 00006008720198173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO RAMOS DE LIMA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 10 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA / PE

Processo n.º 00006008720198173370

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ANTONIO RAMOS DE LIMA NETO

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA DIVERGÊNCIA ENTRE PERITOS

Inicialmente, a Apelante informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Entretanto, em análise ao laudo pericial, verifica-se que o i. perito divergiu das conclusões realizadas pelo assistente técnico da Apelante, sobretudo no que diz respeito à lesão/quantificação suportada pela parte Apelada e, consequentemente, no limite indenizável devido.

Ocorre que o i. assistente técnico, de forma acertada e devidamente embasada, não concorda com o entendimento do peito judicial, o que deverá ser considerado por essa E. Corte, uma vez não há nos autos elementos capazes de comprovar que a vítima, apresentou tal lesão após a avaliação médica que se submeteu na esfera administrativa.

Vejamos a conclusão do assistente:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180455811 Cidade: Serra Talhada Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ANTONIO RAMOS DE LIMA NETO Data do acidente: 20/05/2018 Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 08/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE ACETÁBULO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM PLACA E PARAFUSOS, ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE QUADRIL DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE QUADRIL DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no membro inferior direito com repercussão média (50%).

Importante esclarecer que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento médico apresentados pela parte Apelada, **A LESÃO FOI OCASIONADA NO QUADRIL DIREITO:**

L 64

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste
EMERGÊNCIA

HRA
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		Atendimento: 416574	Prontuário: 319096
Nome: ANTONIO RAMOS DE LIMA NETO			
Data Nasc.: 07/01/1977	Idade: 41	Sexo: MASCULINO	Cor: PARDA
CPF: 03615475445	RG: 9232355		Religião:
Endereço: RUA MAJOR ADOLFO CORTE			CNS: 890003407494730
Bairro: SAO CRISTOVAO		Cidade: SERRA TALHADA	Nº: 410
CEP: 56909440	Fone: 996335870		Estado: PE
Nome da Mãe: ERNESTINA JULIA RAMOS			Profissão: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Acompanhante:			
Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA			
Clinica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA			
2- ATENDIMENTO			
Queixa Principal / HDA: <u>Patente encaminhando de Serra Talhada com</u> <u>intensidade numérica em escala de 10 a 10. Patente com intensidade</u> <u>de dor no lado direito (1), com intensidade de dor no lado esquerdo (2). Tendo</u> <u>intensidade reduzida de dor no lado esquerdo (2), com intensidade</u> <u>de dor no lado direito (1).</u> ←			
Exame Físico:	PA: _____	FC: _____	FR: _____
Patente com dor no lado direito intensidade numérica em escala (1) numeral 10. Patente com intensidade de dor no lado esquerdo (2) intensidade numérica intensidade de dor no lado esquerdo (2)			
Diag. Provisório:	<p>① <u>Martelo de acetileno (1)</u></p> <p>② <u>Ortopedia</u></p> <p>③ <u>Medida de 7kg</u></p> <p style="text-align: right;"><i>5/05/13</i></p>		
Prescrição:	Dieta: _____		Horário
Data			

FOLHA DE INTERNAÇÃO E ALTA HOSPITALAR - Clínica Cirúrgica

 Registro nº 1145 Data 21/05/18 Hora 10:22
PACIENTE

Nome Antônio Ramos de Lima Neto Data de Nascimento 07/01/77
 Sexo mas Idade 41 Ano 2018 Estado Civil Solteiro
 Naturalidade Serra Talhada - PE Profissão agricultor
 Endereço Rua do Fogo - 200 centro - Serra Talhada
 Filiação Benedita, Julia, Ramos
 Telefone (87) 9929-9733 N.º Doc. (RG, CPF, CN, etc.) _____

Traizado por _____ Telefone (_____) _____

Endereço _____ Telefone (_____) _____

OCORRÊNCIA

Local do Acidente _____ Data _____ Hora _____

Natureza do acidente Casual Tentativa Suicídio Acidente Trânsito
 Queda Intoxicação Outras Causas
 Agressão Acidente de Trabalho

HISTÓRIA DOENÇA ATUAL

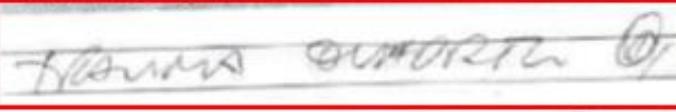
Acusa dor no abdômen
acidente moto cl dor
e cansaço

EXAME FÍSICO

alteração fisionomia
HT

Diagnóstico Provisório Fosi - usqas ósseo

Conduta ao Breco PI lessado
e TTE


 MÉDICO - CR - MEPE

Sublinha-se que, o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte Apelada serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, requer a apelante que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos da apelada julgados improcedentes.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Portanto, sendo mantida a condenação em discussão, que seja minorada para 10% sobre o valor da condenação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Pelo exposto, a parte Apelante impugna a laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer seja **CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, para a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC, com o fito de apurar a **real condição do Apelado**, em prestígio aos princípios da ampla defesa e ao contraditório.

Ademais, tratando de sucumbência recíproca das partes, requer que os honorários advocatícios sejam compensados. Sendo mantida a r. sentença, que seja reduzida a condenação dos honorários para o patamar de 10% (dez por cento).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 10 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO RAMOS DE LIMA NETO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SERRA TALHADA**, nos autos do Processo nº 00006008720198173370.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819